



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 2 DE MARÇO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATAM DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º e incluído o § 4º no artigo 85 da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação :



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 85. Os Membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre os servidores ativos, desde que efetivos e estáveis, vinculados ao PORTOPREV, observando-se o seguinte:

...

§ 3º Somente poderão ser indicados para a composição da Diretoria Executiva servidores ativos efetivos e estáveis vinculados ao PORTOPREV que atendam os seguintes requisitos:

I – possuir ensino superior completo nos termos do especificado no Anexo II desta Lei Complementar;

II - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

III – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;

IV - não ser candidato a cargo eletivo remunerado;

V - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Portaria n. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

VI – Apresentar no ato da posse Certificação Profissional de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A formação acadêmica, as referências de vencimentos e as cargas horárias estão especificados no Anexo II desta Lei Complementar, sem prejuízo da percepção das vantagens pessoais permanentes e os adicionais de caráter individual."

Art. 2º Os atuais integrantes da Diretoria Executiva de que trata o artigo 85 da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009 terão o prazo de até um ano, a contar de 01.04.2022 para a comprovação da Certificação Profissional de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

Art. 3º O artigo 89 da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009 e os seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, será composto por 09 (nove) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

III – 04 (quatro) representantes dos servidores ativos, sendo: 03 (três) servidores do Poder Executivo e 01 (um) servidor do Poder Legislativo

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao PORTOPREV

§ 1º Cada membro do Conselho de Administração terá um suplente, com igual período de mandato, admitida recondução.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes de que tratam o inciso I, e, respectivos suplentes, serão servidores públicos municipais efetivos e estáveis vinculados ao PORTOPREV, escolhidos entre a Administração Direta e Indireta, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - o representante de que trata o inciso II, e, respectivo suplente, serão servidores públicos municipais efetivos e estáveis vinculados ao PORTOPREV, escolhidos entre o Poder Legislativo, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo;

III - os representantes de que tratam o inciso III e suplentes, serão eleitos, mediante votação secreta e facultativa, entre seus pares, que se disponham a disputar a eleição.

IV - o representante dos inativos e pensionistas de que trata o inciso IV, e, respectivo suplente serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira.

§ 3º Somente poderão tomar posse para o Conselho de Administração os representantes que preenham as seguintes condições:

I – possuir grau de instrução, no mínimo, equivalente ao ensino médio completo;

II – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;

III - não ser candidato a cargo eletivo remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

IV - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Portaria n. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

V –declaração que, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da posse no Conselho de Administração, apresentará Certificação Anbima: CPA-10, CPA-20, Certificação APIMEC: CGRPPS ou equivalente.

VI – declaração que encontra-se ciente que, no prazo máximo de 01 (ano), a contar da posse no Conselho de Administração, deverá apresentar Certificação Profissional como condição para permanência na função em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

§ 4º Serão considerados eleitos os 03 (três) servidores mais votados do Poder Executivo e o servidor mais votado do Poder Legislativo, e os demais, em igual número, serão os suplentes.

§ 5º Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I – Certificação Anbima: CPA-10, CPA-20, Certificação APIMEC: CGRPPS ou equivalente.

II - com maior escolaridade;

II – com maior tempo de serviço público municipal;

III – com maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Decreto do Executivo regulamentará a realização das eleições diretas para a escolha dos representantes dos servidores municipais para o Conselho de Administração, inclusive com penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais.

§ 7º O Conselho de Administração será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro por ele designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 8º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração não são destituíveis, somente podendo ser afastados de suas funções quando:

I - depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

II - em caso de vacância, assim entendida, decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

III - por condenação irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio, contra a administração pública ou crimes tributários;

IV - por renúncia;

V- por procedimento lesivo aos interesses do PORTOPREV e de seus segurados e/ou por omissão na defesa dos interesses do PORTOPREV e de seus segurados;

VI - desrespeitar quaisquer das condições previstas no § 3º deste artigo.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 10 Os membros do Conselho de Administração de que trata o inciso I e II do caput do artigo 89 poderão ser substituídos a critério do chefe do poder o qual representam.

§ 11 Os Conselheiros de Administração poderão ser licenciados por motivo de doença, afastamentos legais e demais concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira, ou ainda, qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros

§ 12 Os membros do Conselho de Administração receberão mensalmente remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 25% da referência básica do Município, e o Presidente do Conselho de Administração de 40% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos e não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza no PORTOPREV.

§ 13 O membro do Conselho que faltar a 1 (uma) convocação dentro do mês, seja para reunião ordinária ou extraordinária, perderá o direito ao recebimento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON de que trata o § 11 deste artigo.

§ 14 O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do Presidente, Superintendente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 15 As reuniões do Conselho serão realizadas fora do horário de expediente das funções originalmente desempenhadas pelos Conselheiros representantes dos servidores ativos, inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 16 Nos meses em que não houver reunião do Conselho de Administração, não haverá pagamento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON de que trata o § 11 deste artigo.

§ 17 A remuneração de que trata o § 11 deste artigo (remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON) poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para a função gratificada instituída em seu órgão de origem.

§ 18 O Regimento Interno do PORTOPREV, aprovado através de Lei Municipal, detalhará o funcionamento do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidade.

Art. 4º O artigo 90 da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009 e os seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do PORTOPREV será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, nomeados por Decreto do Executivo Municipal por indicação das seguintes representações

I - um membro efetivo e um suplente indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um membro efetivo e um suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal; e,

III - um membro efetivo e um suplente indicado pelo Conselho de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Somente poderão ser indicados para a composição do Conselho Fiscal servidores ativos efetivos e estáveis e os inativos e pensionistas vinculados ao PORTOPREV que atendam os seguintes requisitos:

I – possuir grau de instrução, no mínimo, equivalente ao ensino superior completo;

II – não desempenhar ou ocupar cargo de Secretário Municipal, de direção de fundação ou de autarquia municipal;

III - não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;

IV - não ser candidato a cargo eletivo remunerado;

V - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Portaria n. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

VI –declaração que, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da posse no Conselho Fiscal, apresentará Certificação Anbima: CPA-10, CPA-20, Certificação APIMEC: CGRPPS ou equivalente.

VII – declaração que encontra-se ciente que, no prazo máximo de 01 (ano), a contar da posse no Conselho Fiscal, deverá apresentar Certificação Profissional como condição para permanência na função em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro por ele designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções quando:

I - depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

II - em caso de vacância, assim entendida, decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

III - por condenação irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio, contra a administração pública ou crimes tributários;

IV - por renúncia;

V- por procedimento lesivo aos interesses do PORTOPREV e de seus segurados e/ou por omissão na defesa dos interesses do PORTOPREV e de seus segurados;

VI - quando desrespeitar quaisquer das condições previstas no §1º deste artigo.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal de que trata o inciso I e II do caput do artigo 90 poderão ser substituídos a critério do chefe do poder o qual representam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser licenciados por motivo de doença, afastamentos legais e demais concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira, ou ainda, qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal receberão mensalmente remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 25% da referência básica do Município, e o Presidente do Conselho Fiscal de 40% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos e não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza no PORTOPREV.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, convocação do Conselho de Administração ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 9º O membro do Conselho que faltar a 1 (uma) convocação dentro do mês, seja para reunião ordinária ou extraordinária, perderá o direito ao recebimento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON de que trata o §6º deste artigo.

§ 10º As reuniões do Conselho serão realizadas fora do horário de expediente das funções originalmente desempenhadas pelos Conselheiros representantes do Conselho de Administração, Poder Executivo e Legislativo.

§ 11. Nos meses em que não houver reunião do Conselho Fiscal, não haverá pagamento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON de que trata o § 6º deste artigo.

§ 12. A remuneração de que trata o § 6º deste artigo (remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON) poderá ser atribuída a



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para a função gratificada instituída em seu órgão de origem.

§ 13. O Regimento Interno do PORTOPREV, detalhará o funcionamento do Conselho Fiscal, suas atribuições e responsabilidades

Art. 5º O artigo 2º da Lei Complementar nº 223, de 22 de outubro 2019 e os seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros e constituído da seguinte forma:

I - Chefe da Divisão Financeira;

II - Chefe da Divisão de Administração;

III - Chefe da Divisão Jurídica;

IV - dois membros do Conselho de Administração eleitos pelos seus pares para a função, com a indicação de mais dois membros suplentes.

§ 1º O membro titular do Comitê do PORTOPREV será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, com direito a voto.

§ 2º A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Chefe da Divisão Financeira e no seu impedimento, pelo Chefe da Divisão Administrativa.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender os seguintes requisitos:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

I – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;

II - não ser candidato a cargo eletivo remunerado;

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Portaria n. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

IV – Certificação Profissional de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

Art. 6º Os atuais integrantes do Comitê de Investimentos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 223, de 22 de outubro 2019 terão o prazo de até 01 (um) ano, a contar de 01.04.2022, para a comprovação da Certificação Profissional de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

Art. 7º Para nomeação de responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos continuará exigível no ato da posse a certificação prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, momento no qual deverá ser apresentada a certificação profissional prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos 2 de março de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE